

Prefeitura
Municipal

ARAUÁ

PROCURANDO COM TRABALHO

**LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n.º
266, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993
— CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ, faço saber que a Câmara de Vereadores do município de Arauá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Os artigos da Lei n.º 266, de 29 de dezembro de 1993 — **CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**, abaixo indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 61 — São passíveis de multa para todo e qualquer tributo deste Código, quando não prevista em Capítulo próprio, multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

Art. 72 — A prova de quitação de débitos tributários e não tributários com o município, será feita por certidão negativa, e conterá todas as informações necessárias à identificação da pessoa, seu domicílio fiscal, ramo de negócio ou atividade, e indicação do período a que se refere o pedido.

Parágrafo Único —

Art. 86 — O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista abaixo, por empresa ou profissional autônomo, no território do município de Arauá.

Parágrafo 1º —

Parágrafo 2º —

Art. 103 — Considera-se local de prestação de serviços o âmbito do território do Município de Arauá.

Parágrafo Único — A arrecadação do imposto será devida ao Município de Arauá, desde que a prestação de serviços ocorra no âmbito do seu território, ainda que o prestador de serviços, pessoa física ou jurídica, tenha domicílio ou seja estabelecido noutro município da Federação.





LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Art. 109 — As infrações serão penalizadas com as seguintes multas:

I - relativamente ao pagamento do imposto:

- 1 -
- 2 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 -

II - relativamente às obrigações acessórias:

1 - Documentos fiscais:

a) a sua inexistência:

Multa: 25 (vinte e cinco) UFIR por modelo exigível;

b)

Multa de 25 (vinte e cinco) UFIR por omissão;

2 -

a)

Multa: 25 (vinte e cinco) UFIR por espécie de infração;

b)

Multa: 25 (vinte e cinco) UFIR por modelo exigível;

c)

Multa de 25 (vinte e cinco) UFIR por omissão;

d).....

Multa: 50 (cinquenta) UFIR por documento.

3 -

a).....

Multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

b)

Multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

c).....

Multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

d)

Multa: 50 (cinquenta) UFIR.

Art. 136 —

I -

a).....



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

1 -

2 -

b)

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

c)

1 -

2 -

3 -

II -

a)

1 - permanência fora dos respectivos estabelecimentos: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR, por cada documento;

2 - no caso de inexistência, quando exigíveis: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR;

3 -

4 - escrituração atrasada: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR, por cada mês ou fração de mês;

5 - escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares: multa de 50 (cinquenta) UFIR;

6 - não conservação por 5 (cinco) anos da documentação fiscal, perda ou extravio: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR;

7 - adulteração e outros vícios que influenciem na apuração do crédito fiscal: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

b)

1 - inexistência de inscrição: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR, por mês;

2 - falta de comunicação à Secretaria Municipal de Finanças do encerramento de atividade: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR;

3 - falta de comunicação à Secretaria de Finanças de quaisquer alterações ocorridas nos dados constantes da inscrição, nos prazos regulamentares: multa de 25 (vinte e cinco) UFIR.

c)

1 - falta de entrega, omissão ou indicação incorreta de informações exigidas pela legislação, na forma e nos prazos regulamentares: multa de 50 (cinquenta) UFIR;

2 - embaraçar ou inibir a ação fiscal: multa de 100 (cem) UFIR.

Art. 153 —

I - Taxa de Licença para localização e Funcionamento;



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

- II** - Taxa de Licença para Funcionamento em Horário Especial;
- III** - Taxa de Licença para Publicidade e pela Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos;
- IV** - Taxa de licença Especial;
- V** - Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização.

Art. 158 — A Taxa de Licença para Publicidade e pela Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, tem como fato gerador o exercício regular pelo Poder Público Municipal, de autorização, vigilância e fiscalização, visando disciplinar a ocupação de vias e logradouros públicos no Município para a prática de qualquer atividade, onde forem permitidas.

Parágrafo 1º — Compreende-se como fato gerador da taxa a licença para a colocação de tabuleiros, bancas de jornais e revistas, exposições, módulos de mesa e cadeiras, parques de diversões, circos, estacionamentos de veículos mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos, estruturas e instalações de qualquer natureza.

Parágrafo 2º —

Parágrafo 3º —

Parágrafo 4º —

Art. 159 — A taxa de Licença para publicidade e pela ocupação do solo em vias e logradouros públicos, será cobrada de acordo com a Tabela IV, anexa a esta Lei.

Parágrafo Único — Contribuinte da Taxa de Licença para Publicidade e pela Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos, é o proprietário ou responsável pelas instalações, equipamentos, estruturas, veículos mercadores ou mercadorias que ocupem o solo.

Art. 2º — Em conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Medida Provisória n.º 1.488-18, de 29 de novembro de 1996, e nos demais dispositivos que a suceder, a Unidade Fiscal de Referência — **UFIR**, será utilizada pelo Município de Arauá, nas mesmas condições e periodicidade adotadas pela União, em substituição as Unidades de Valores Fiscais do Município — **UFM**.

Art. 3º — O Tributo estabelecido Seção III do Capítulo II, do Título III, do Livro II do Código Tributário Municipal, da Lei n.º 266, de 29 de dezembro de 1993, passará a ter a seguinte denominação: “Taxa de Licença para Publicidade e pela Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos.



**LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998**

Art. 6º — As tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, da Lei n.º 266, de 29 de dezembro de 1993, passam a vigorar com as redações dos anexos I, II, III, IV, e VI, desta Lei.

Art. 7º — O item 64 da lista de serviços de que trata o art. 87, da Lei n.º 266, de 29 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 64 — Serviços profissionais e técnicos não referidos nos demais itens desta lista, bem como a exploração de qualquer atividade no Município de Arauá, desde que represente prestação de serviço e não configure fato gerador de impostos de competência dos Estados ou da União.”

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 1999, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arauá, em 31 de dezembro de 1998.

**FRANCISCO OTONIEL DE MESQUITA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**ELENILZA CAMPOS ALVES FONTES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Dr.ª Nadja Maria Ribeiro Rebouças
Assessora Jurídica



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO I

TABELA I

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOBRE O PREÇO DOS SERVIÇOS	VALORES EM UFIR
01	Construção civil, inclusive pavimentação, terraplenagem, obras elétricas, hidráulicas e outras de engenharia civil e sob o regime de empreitada ou administração sobre o preço do serviço	2% (dois por cento)	—
02	Demais prestações de serviços de qualquer natureza	5% (cinco por cento)	—
03	Profissionais autônomos de nível superior, por ano	—	50
04	Profissionais autônomos de nível médio, por ano	—	35
05	Outros profissionais, por ano	—	20

TABELA II

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	% (PERCENTUAL) SOBRE O VALOR VENAL DO IMÓVEL
01	Imposto Residencial.	1% (UM POR CENTO)
02	Imposto Comercial.	2% (DOIS POR CENTO)
03	Imposto Industrial	3 % (TRÊS POR CENTO)



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO II

TABELA III

Da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFIR
01	Até 5 (cinco) empregados.	25
02	De 6 a 10 empregados.	35
03	De 11 a 25 empregados.	40
04	De 26 a 50 empregados.	70
05	Acima de 50 empregados.	100
06	Atividades esporádicas, com funcionamento até 5 (cinco) dias.	10
07	Atividades esporádicas, com funcionamento até 90 (noventa) dias.	30
08	Depósitos e Reservatórios de Combustíveis, Inflamáveis e Explosivos.	70
09	Depósitos e Postos de Combustíveis, Corrosivos, explosivos e Congêneres, para venda a consumidor final, no estabelecimento.	100
10	Estabelecimentos Bancários, de Crédito, Financiamento e Investimento.	200
11	A taxa de localização e Funcionamento em horário ESPECIAL, será cobrada anualmente e seu valor será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Localização e Funcionamento desta Tabela, para a atividade em que o contribuinte esteja enquadrado, para as atividades que funcionarem fora do horário comercial, ou seja, fora do horário compreendido entre às 08:00 às 18:00 horas.	—

Dr.ª Nadja Nara Ribeiro Rebouças
Assessora Jurídica

Dr.ª Nadja Nara Ribeiro Rebouças
Assessora Jurídica

LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO III

TABELA IV

Da Taxa de Licença para Publicidade e pela Ocupação do Solo em Vias e Logradouros Públicos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFIR		
		POR DIA	POR MES	POR ANO
01	- Publicidade em Geral:			
	a) Fachadas de acesso.....	—	—	20
	b) Indicador de Logradouro.....	—	—	5
	c) Toldos.....	—	—	10
	d) Painéis.....	—	—	15
	e) Outdoor.....	—	—	10
	f) Mural.....	—	—	5
	g) Faixas.....	—	—	10
	h) Neons Luminosos.....	—	—	12
	i) Outros.....	—	—	12
02	- Comércio de Gêneros Alimentícios:			
	a) Traller	1	—	25
	b) Quisosome	2	—	30
	c) Barraca.....	7,28	—	—
	d) Banca de gado bovino.....	7,28	—	—
	e) Banca de gado suino.....	2,60	—	—
	f) Tabuleiros e cestos.....	1,04	—	—
	g) Outros.....	1	—	—
03	- Barracas padronizadas em Praças:			
	a) barraca de Pequeno porte, até 3,00 m2.....	—	10	—
	b) barraca de médio porte, até 5,00 m2.....	—	25	—
	c) barraca de grande porte, até 10,00 m2.....	—	40	—
04	- Banca de Jornal, Revistas ou Livros.....	—	—	30
05	- Postes, torres e demais equipamentos destinados a distribuição de energia elétrica, ou serviços de comunicação telefônica, por cada unidade colocada no solo em Via ou Logradouro Público.	—	8	—
06	- Outros equipamentos e estruturas ou instalações não especificados, por cada unidade colocada no solo em Via ou Logradouro Público.	—	10	—



Dr.ª Nadja Nara Ribeiro Rebouças
Assessora Jurídica



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO IV

TABELA V

TAXA DE LICENÇA ESPECIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR EM UFIR
01	Concessão de licença para abertura e funcionamento dos estabelecimentos que armazenam inflamáveis, explosivos e corrosivos: a) Pessoa Física b) Pessoa Jurídica	25 50

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	%	VALOR EM UFIR
01	1. LICENCIAMENTO: 1 - Obras para aprovação de plano de loteamento, de aruamento e de urbanização, de acordo com plano aprovado pela Prefeitura, sobre o valor das obras 1.2.- Construção residencial com área de construção até 60,00 m²..... 1.3.- Edificação, construção, ampliação ou modificação em geral de prédios, sobre o valor das obras..... 1.4.-Renovação de licença: a) Pessoa física b) Pessoa jurídica	0,5 Isento 2 — —	— — 20 25
	Nota: 1- No caso de obras de Ampliação e Reforma, o valor do licenciamento terá como base o valor do M2 definido para a categoria em que a obra ou construção esteja enquadrada. No caso de Reforma, o valor do licenciamento será reduzido em 50% (cinquenta por cento); 2 - Nos casos de reaprovação ou substituição de projetos, será cobrado o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do licenciamento.		

Dr.ª Nadja Nara Ribeiro Knebel
Assessora Jurídica

LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO V

TABELA VII

TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITE M	ESPECIFICAÇÕES	VALORES EM UFIR
01	Terrenos, por metro linear de testada principal, por ano.....	02
02	Prédios, por mês: a) residencial, por metro linear de testada de testada principal... b) não residenciais, por metro linear de testada principal.....	02 04

TABELA VIII

DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFIR
01	1. Taxa de Serviços Diversos:	
	1.1- Numeração de Prédio.....	10
	1.2- Vistoria para demarcação, demolição e alinhamento de imóveis..	10
	1.3- Inscrição no Cadastro de Fomecedores.....	5
	1.4- Segunda via de documento.....	5
	1.5- Demonstrativo de débitos por exercício.....	6
	1.6- Camê do IPTU e da TLF.....	4
	1.7- Depósito e liberação de bens ou mercadorias e animais:	
	a) De bens ou mercadorias, por dia ou fração de dia.....	10
	b) De animais (por cabeça), por dia ou fração de dia.....	5
	1.8- Abate de gado (por cabeça):	
	a) Bovino.....	3
	b) Suíno.....	10
	c) Caprino.....	5
	1.9- Cemitérios:	
	a) Inumação em covas rasas:	
	• adulto.....	10
	• criança.....	5
	b) Campa por 3 (três) anos:	
	• locação.....	20
	• prorrogação.....	20
	c) Catacumba por 3 (três) anos:	
	• locação.....	10
	• prorrogação.....	10
	d) Fechamento de Campa.....	5
	e) Fechamento de catacumba.....	5
	f) Perpetuidade em terreno	250



LEI N.º 352/98
DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

ANEXO VI

TABELA IX

TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM UFIR
01	1.1 – Prédios: a) Residenciais (por metro Quadrado de área construída)..... b) Não residenciais (por metro quadrado de área construída).. 1.2 – Terrenos (por metro linear de testada do imóvel).....	0,05 0,15 2

TABELA X

TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Certidões negativas de débitos municipais	15
02	Certidão de baixa	20
03	Declaração e Atestado	10
04	Habite-se: a) Edificações residenciais, por unidade b) Edificações comerciais, industriais ou mistas, por unidade	25 50

